



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024

FLS. 144

RUBRICA [assinatura]



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA**  
**PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -**  
**SLU E A EMPRESA AVANT**  
**COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON** por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, com sede na Rua dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, CEP: 65.636-430, inscrita sob CNPJ nº 19.585.068/0001-08, neste ato representado(a) pelo Superintendente, Sr. Willian Johny Carvalho Pereira, nomeado pela Portaria nº 0300/2024 - GP, de 03/04/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 04/04/2024, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.336.831, expedida pela (o) SSP PI, e CPF nº 008.173.803-02, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa AVANTE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.925.756/0001-06, sediado(a) na Rua Coelho de Resende nº 3209, Lj 02, Bairro Aeroporto, em Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Ronaldo Viana Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.583.470, expedida pela SSP PI, e CPF nº 020.441.273-00, residente e domiciliado a Rua Des. João Pereira, nº 4177, Bloco A, Apto 103, Bairro Santa Isabel, Teresina, Piauí, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2024 e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para produção e entrega de placas de sinalização, com frente ACM BOND 3MM, sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1.0m x 1,2m, fixação com dois postes redondo em aço galvanizado medindo três metros cada, para atender as necessidades da SLU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.**

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Produção e entrega de placas de sinalização, com frente ACM BOND 3MM, sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital medindo 1.0m x 1.2m, fixação com dois postes redondo em aço galvanizado medindo três metros cada.	72	serviço	R\$ 575,00	R\$ 41.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		(Quarenta e um mil e quatrocentos reais)			<b>R\$ 41.400,00</b>

**EMPRESA: AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA**

**CNPJ: 27.925.756/0001-06**

**ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, nº 3209, Lj 02, Bairro Aeroporto, Teresina - PI**

**REPRESENTANTE: Francisco Ronald Viana Junior**

**E-MAIL: junior@avantcriativa.com.br**

**TEL.: (86)99949-8485**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024

FLS. 145

RUBRICA [assinatura]



- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de **12 meses** contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência
- 2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - 2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - 2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

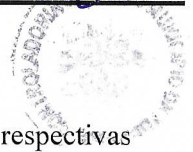
- 3.1. O prazo previsto para entrega dos bens/serviços é de 30 (trinta) dias conforme a ordem de fornecimento/serviço emitida, e o de vigência do contrato será conforme o exercício financeiro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 146  
RUBRICA [assinatura]



- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, localizado à Rua Dezesesseis nº 850, Parque Piauí II, Timon –MA, CEP: 65.636-430, no horário das 8:00 às 13:30, de segunda a sexta-feira
- 3.4. A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do bens/serviços;
- 3.5. A carga e a descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratante;
- 3.6. **A execução/entrega dos bens/serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos FISCAIS DO CONTRATO, gestor e fiscal, devidamente designado através de portaria, ou pelo respectivo substituto, em cumprimento ao disposto no art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**
- 3.7. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 3.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.9. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
- 3.11. **Rotinas de Fiscalização Contratual**
- 3.11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.11.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.11.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.11.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.11.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 147  
RUBRICA [assinatura]



3.11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

3.11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**3.12. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento**

3.12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida ao objeto contratado; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a fornecimento dos bens/serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**3.13. Do Recebimento**

3.13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para inspeção minuciosa de todos os bens/serviços executados, com a finalidade de verificar sua adequação, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.13.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.13.2.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.13.2.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.13.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.13.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

3.13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 0761/2024  
FLS. 148  
RUBRICA [assinatura]



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **RS 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais)** o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto;
- 6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 6.3.1. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.3.1.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.3.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.3.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).**

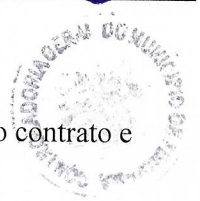
8.1. São obrigações do Contratante:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 143  
RUBRICA [assinatura]



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
  - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelacão da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 150  
RUBRICA [assinatura]



- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; ✓
- 9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 151  
RUBRICA [assinatura]



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

- 11.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 11.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1.** Advertência;
- 11.3.2.** Multa;
- 11.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 152  
RUBRICA [assinatura]



**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Da possibilidade de defesa:

**11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma afixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**PROJETO/ATIVIDADE: 2144 – Limpeza de vias públicas**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.44**

**FONTE DE RECURSO: 500**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

PROC. Nº 076/2024  
FLS. 153  
RUBRICA [assinatura]



de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO. (art. 92, § 1º).**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon- MA, 04 de julho de 2024.

*William Johny Carvalho Pereira*

**William Johny Carvalho Pereira**  
Superintendente de  
Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA  
Port. Nº 0300/2024 - GP  
CONTRATANTE

*Francisco Ronald Viana Júnior*

**Francisco Ronald Viana Júnior**  
Sócio Administrador  
Avant Comunicação Criativa Ltda  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



Ofício nº. 0206/2024 – GS/SLU

Timon (MA), 09 de julho de 2024.

Assunto: Publicação de extrato de contrato.

Senhor Secretário,

Solicito a publicação do extrato de Termo de Contrato nº 04/2024, firmados entre esta Superintendência e a empresa AVANTE COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA – CNPJ nº 27.925.756/0001-06. Conforme anexo.

**EXTRATO DE CONTRATO: 04/2024 – SLU**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para produção e entrega de placas de sinalização, com frente ACM BOND 3MM, sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1.0m x 1,2m, fixação com dois postes redondo em aço galvanizado medindo três metros cada, para atender as necessidades da SLU.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Dispensa Eletrônica nº 013/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 076/2024- SLU

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2144 – Limpeza de vias pública

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.44

**FUNTE DE RECURSO:** 500 – Recursos Próprio do Município

**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

**CONTRATADA:** Avante Comunicação Criativa Ltda – CNPJ nº 27.925.756/0001-06

**VALOR GLOBAL** R\$ 41.400,00

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2024 **VIGÊNCIA:** até 04/07/2025

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

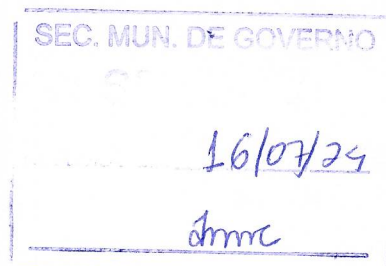
William Johnny Carvalho Pereira  
Superintendente Interino de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU  
Port. 0300/2024 - GP

Ilmo Sr.

**Saney Santos Sampaio**

Secretário Municipal Interino de Governo - SEMGOV.

Prefeitura Municipal de Timon-MA



fiscais e demais documentos relativos às despesas do referido contrato, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/07/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Portaria de Designação nº 072/2024 - FMS/SEMS**  
de 01 de Julho de 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 069/2023 – SEMS.**

O **Secretário Municipal de Saúde De Timon, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que for relacionado ao contrato nº 069/2023.

SERVIDOR (A)	CPF
<b>Gestor:</b> Edina Francisca Osório Mendes Marques	490.201.963-91
<b>Fiscal:</b> Islane Vitória Santos da Costa	619.774.423-66

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva prestação do serviço e atestar notas fiscais e demais documentos relativos às despesas do referido contrato, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, mas não remunerada;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/07/2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SLU**  
**PORTARIA Nº 002 /2024-GS/SLU**  
Timon - MA, 10 de julho de 2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2024 MANTIDO COM A EMPRESA AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON -

**SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao Contrato nº 04/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para produção e entrega de placas de sinalização, com frente ACM BOND 3MM, sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1.0m x 1,2m, fixação com dois postes redondo em aço galvanizado medindo três metros cada, para atender as necessidades da SLU .

Servidor	Matrícula	CPF
Francisca Odeneide Carvalho e Silva - <b>GESTOR</b>	1446305-2	667.003.373-72
Francisco das Chagas Oliveira- <b>FISCAL</b>	217656-2	932.965.093-72

**Art. 2º.** Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 04/07/2024.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Termo de Quarto Aditivo** ao Contrato nº 024/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, 12 meses até 30/06/2025, do imóvel localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon- Ma, que sediava o ANEXO ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA), para fins de sediar a contar de agora O ANEXO DO ESPAÇO DOS CONSELHOS. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratada:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 28/06/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Termo de Quarto Aditivo** ao Contrato nº 025/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 30/06/2025, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon/MA, que sediava o ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA), para fins de sediar a contar de agora O ESPAÇO DOS CONSELHOS. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 28/06/2024.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO: 04/2024 – SLU**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para produção e entrega de placas de sinalização, com frente ACM BOND 3MM, sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1.0m x 1,2m, fixação com dois postes redondo em aço galvanizado medindo três metros cada, para atender as necessidades da SLU.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Dispensa Eletrônica nº 013/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 076/2024- SLU

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2144 – Limpeza de vias pública

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.44

**FONTES DE RECURSO:** 500 – Recursos Próprio do Município

**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

**CONTRATADA:** Avante Comunicação Criativa Ltda – CNPJ nº 27.925.756/0001-06

**VALOR GLOBAL** R\$ 41.400,00

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2024 **VIGÊNCIA:** até 04/07/2025

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Portaria de Concessão nº 005/2024-SEMPLAN;**

**Favorecido:** Dorgilan Rodrigues da Cruz;

**Cargo/Função:** Secretário Municipal;

**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Destino:** Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA;

**Período:** 17/07/2024 a 18/07/2024;

**Quantidade de Diárias:** 02 (duas);

**Valor Unitário:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**Valor Global:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

**Finalidade:** O servidor Dorgilan Rodrigues da Cruz, secretário municipal de planejamento, orçamento e gestão, participará de Encontro Técnico de REURB com os municípios contemplados pelo PAC, que acontecerá no Auditório do IFMA – São Luís, Av. Colares Moreira, 477, às 8h.

**Portaria de Concessão nº 006/2024-SEMPLAN;**

**Favorecido:** Wêdson Francisco da Silva Sousa;

**Cargo/Função:** Agrimensor – SEMPLAN;

**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Destino:** Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA;

**Período:** 17/07/2024 a 18/07/2024;

**Quantidade de Diárias:** 02 (duas);

**Valor Unitário:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**Valor Global:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

**Finalidade:** O servidor Wêdson Francisco da Silva Sousa, Agrimensor, acompanhará o secretário municipal de planejamento, orçamento e gestão, em Encontro Técnico de REURB com os municípios contemplados pelo PAC, que acontecerá no Auditório do IFMA – São Luís, Av. Colares Moreira, 477, no dia 18/07, às 8h.

**Portaria de Concessão nº 007/2024-SEMPLAN;**

**Favorecido:** Sylvio Eloides Carvalho Pedrosa;

**Cargo/Função:** Assessor Especial Executivo IV – DNE 4;

**Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Destino:** Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA;

**Período:** 17/07/2024 a 18/07/2024;

**Quantidade de Diárias:** 02 (duas);

**Valor Unitário:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

**Valor Global:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

**Finalidade:** O servidor Sylvio Eloides Carvalho Pedrosa, Assessor Especial Executivo IV – DNE 4, acompanhará o secretário municipal de planejamento, orçamento e gestão, em Encontro Técnico de REURB com os municípios contemplados pelo PAC, que acontecerá no Auditório do IFMA – São Luís, Av. Colares Moreira, 477, às 8h.